



DECRETO Nº 15056, DE 19 de JUNHO de 2024.

AUTORIZA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E LEI MUNICIPAL Nº 1.536/2021 À EMPRESA FABRICA DE VELAS SÃO MIGUEL ARCANJO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.566.640/0001-03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na legislação em vigor:

DECRETA:

Art. 1º. Resolve apreciar e deferir a concessão de incentivos fiscais à empresa **FABRICA DE VELAS SAO MIGUEL ARCANJO**, inscrita no CNPJ sob nº **42.566.640/0001-03**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no endereço situado na Fazenda Chapéu do Sol, SN, Zona Rural, São Miguel dos Campos/AL, CEP: 57.240-000, conforme segue:

I – Isenção de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);

II - Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de uso próprio decorrente de instalação de nova empresa, pelo período de até 10 (dez) anos;

III - Isenção total de taxas, emolumentos e preços públicos, referentes aos procedimentos administrativos para a regularização do projeto de construção e implantação do empreendimento junto aos órgãos técnicos municipais da Administração Direta e suas Autarquias.

Art. 2º. Os incentivos fiscais municipais ora aprovados condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no disposto no Decreto Municipal nº 14.781/2022, na legislação tributária genericamente aplicada e na Resolução nº 01/2024 oriunda do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos - CODESAM.

Art. 3º. Com relação as obrigações pertinentes aos incentivos fiscais, aplicam-se às disposições contidas na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº



14.781/2022, devendo ser atendidas pela empresa beneficiada, no que lhe compete.

Art. 4º. Os benefícios governamentais concedidos perderão a validade em caso de transferência da Empresa sem autorização prévia do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Miguel dos Campos.

Art. 5º. A perda ou suspensão dos benefícios concedidos ocorrerão no caso de a empresa deixar de cumprir quaisquer dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 1.536 de 21 de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 14.781/2022, no que compete ao empreendimento beneficiado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel dos Campos/AL, 19 de junho de 2024.

**George Clemente Vieira
Prefeito**

Publicada Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, no dia dezenove de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Janisleide Vieira Barros
Secretário Municipal de Administração